



LEI N.º 2.070, DE 10 DE JUNHO DE 2003.

Considera urbana área de expansão urbana localizada no Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências

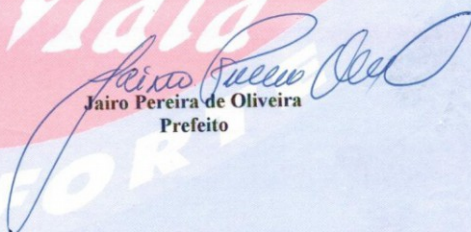
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica considerada como urbana a área de expansão urbana a seguir discriminada, da qual consta loteamento aprovado pela municipalidade, destinada à habitação e ao comércio, para todos os efeitos de direito, inclusive lançamento de tributos de competência do Município.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* deste artigo, conforme descrição de marcação da poligonal na ortofoto carta n.º 71,05, escala de 1:10.000 da Região Metropolitana do Recife, anexa à presente lei, possuindo as seguintes limitações topográficas: Início: margem direita do rio Capibaribe, sentido jusante com a margem direita do rio Tapacurá, sentido jusante, deste segue um percurso com 2.153,00m. Onde encontra o vértice 2, deste segue um percurso, sentido sudoeste, com 549,00m. Onde encontra o vértice 3, deste segue um percurso com 1.980,00m. Sentindo noroeste pela faixa de domínio da BR 408, onde encontra o vértice 4, deste segue um percurso com 205,00m seguindo a margem do rio Tapacurá, até o encontro com o rio Capibaribe, onde encontra o vértice 1. Fechando um polígono irregular com 498.503,00m².

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 10 de junho de 2003.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito